REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA AVULSA DE UNIDADES CURRICULARES[1]

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UC) de 1º e 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre, respetivamente, e nos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento nas unidades orgânicas do IPSN por estudantes que não estejam inscritos no respetivo ciclo de estudos, ao abrigo do disposto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 (adiante DL 74/2006).

Artigo 2º
Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UC isoladas lecionadas nos ciclos de estudos conducentes:
    a. Ao diploma de técnico superior profissional, todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
    b. Ao grau de licenciado, todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
    c. Ao grau de mestre, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado;
2. A frequência de UC avulsas não abrange estágios, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias.
    a. Excetuam-se do número anterior a frequência avulsa de estágios por:
        a.1. candidatos que se inscrevam na totalidade de uc´s de um ano curricular, com vista ao prosseguimento de estudos;
        a.2. titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal com o objetivo de reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos;
3. A candidatura:
    a. É dirigida à Direção de Escola, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, cópia do documento de identificação e do NIF, e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
    b. É apresentada no prazo definido para o efeito;
    c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

[1] Regulamento aprovado na reunião da Comissão Coordenadora Executiva do Conselho Científico do IPSN de 22 de junho de 2010, alterado do Conselho Académico de 18 de outubro de 2017

Artigo 3º
Condições de inscrição

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Diretor de Escola, mediante parecer do coordenador do curso respetivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Após conhecimento do despacho devem os candidatos admitidos realizar a inscrição na Secretaria Geral, satisfazendo no ato as respetivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.

Artigo 4º
Condições de frequência

1. Conforme previsto no art. 46º-A do DL 74/2006, o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IPSN.
2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
    a. São objeto de certificação;
    b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
    c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos do DL 74/2006, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IPSN credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
4. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
5. A creditação de formação obtida no IPSN prevista no anterior ponto 2. b. será lançada, por requerimento do aluno, na inscrição do aluno como «equivalência» com a respetiva classificação obtida.

Artigo 5º
Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive;
2. Por força da disposição transitória prevista no DL 115/2013 supra referenciado, o limite fixado no n.º 3 do artigo anterior não se aplica aos estudantes que, até ao ano letivo de 2012-2013 inclusive, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do DL 74/2006.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Académico ou Conselho Técnico-Científico, consoante a matéria em causa.